



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 57 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 57. ....

.....

**Parágrafo único.** Eventual descumprimento de obrigações tributárias previstas nesta lei não acarretará a cassação de licenças, concessões ou autorizações, bem como de eventuais regimes especiais que já tenham sido concedidos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo garantir a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação de penalidades relacionadas ao descumprimento de obrigações tributárias no novo regime tributário.

A inclusão do parágrafo único no artigo 57 busca assegurar que eventual inadimplência ou descumprimento de obrigações acessórias não resulte em sanções desproporcionais, como a cassação de licenças, concessões ou autorizações, bem como a revogação de regimes especiais previamente concedidos.

A imposição de penalidades severas, como a perda de licenças ou regimes especiais, pode comprometer a continuidade das atividades econômicas, afetando a geração de empregos e o cumprimento de outras obrigações tributárias.



É sempre importante ressaltar que este método de cobrança deve ser tido por inconstitucional.

Assim sendo, a medida reforça o princípio da legalidade tributária e da segurança jurídica, evitando interpretações arbitrárias ou abusivas por parte da administração tributária.

Portanto, a presente emenda se justifica como uma forma de garantir previsibilidade e estabilidade ao ambiente de negócios, assegurando que eventuais penalidades aplicadas sejam proporcionais à infração cometida, sem comprometer a regularidade do funcionamento das empresas.

Sala da comissão, 31 de março de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli**  
**(PL - RO)**

